

DOQ 419

LEI Nº 1.455/18, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE
O PROGRAMA TEMPO DE PLANTAR NO MUNICÍPIO
DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Tempo de Plantar no Município de Queimados.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar ampla divulgação desta Lei, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas existentes no Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. Implantar uma ação de grande abrangência voltada para o meio ambiente do município de Queimados;
- II. Educar e mobilizar os cidadãos dos bairros queimadenses em relação aos diversos temas ambientais;
- III. Aumentar a auto-estima da população com a melhoria das condições ambientais do seu bairro;
- IV. Estimular a participação da comunidade no desenvolvimento de redes sociais de mobilização ambiental;
- V. Criar conceitos, onde tenha como objetivo fomentar a preservação ambiental e direcionar o munícipe a se apropriar do meio ambiente.

Art. 3º - Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O